



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
www.saltoturistico.com.br

## LEI N.º 2.229 / 2.000

**JOÃO GUIDO CONTI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, para as Associações Amigos de Bairro devidamente constituídas, mediante instrumento de Permissão de Uso a título gratuito, os Centros de Lazer existentes e os que vierem a ser construídos, entregando-os em perfeito estado de conservação, pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, usando critérios estritamente técnicos.

**Parágrafo Único** – Constará do instrumento mencionado no *caput* deste artigo, dentre outras:

- A-) a definição do objeto e seus elementos característicos;
- B-) a obrigação da Associação de Amigos de Bairro efetuar a devolução dos bens no mesmo estado de conservação em que os recebeu, desimpedidos de pessoas e coisas,
- C-) a obrigação da Prefeitura Municipal informar o estado em que se encontra o bem;
- D-) determinação dos limites da extensão dos direitos e obrigações assumidos, sem contrariar o espírito desta Lei:

**ARTIGO 2º** - As Associações Amigos de Bairro interessadas em obter permissão de uso, deverão efetuar requerimento por escrito ao Prefeito Municipal, instruído com cópia de seu estatuto social devidamente registrado no cartório competente, e declinar o nome e a localização do bem público visado, apresentando o projeto de utilização do bem, especificando as atividades que levará a efeito após a concessão.

**Parágrafo 1º** - O requerimento mencionado no *caput* não gerará direito a obter a permissão de uso. *A.*



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
www.saltoturistico.com.br

**Parágrafo 2º** - As Associações de Amigos de Bairro, somente poderão obter permissão de uso de bens localizados no perímetro do bairro em que atuam.

**Parágrafo 3º** - Anualmente, a Associação apresentará seu programa de utilização do bem, com a previsão de atividades que serão realizadas, bem como um relatório das atividades levadas a efeito no ano anterior.

**ARTIGO 3º** - Para fins desta Lei, considerar-se-á Associação de Amigos de Bairro, todas as associações de moradores de um bairro com a finalidade de promover o desenvolvimento comunitário.

**ARTIGO 4º** - A Associação de Amigos de Bairro, ora denominadas permissionárias, que obtiver a permissão de uso, passará a deter o direito de uso e administração do bem municipal, juntamente com suas benfeitorias.

**Parágrafo 1º** - Mediante prévia autorização do Executivo, as permissionárias, nos termos do *caput*, poderão dispor sobre o uso por terceiros, estabelecendo horários e normas para tanto.

**Parágrafo 2º** - As atividades sociais e culturais estabelecidas pelas entidades, serão informadas ao Poder Executivo, para que haja integração entre os diversos Centros de Lazer, e também as atividades previstas pela municipalidade, de maneira a possibilitar uma maior participação popular.

**Parágrafo 3º** - Não serão permitidas atividades político-partidárias pelas entidades nos bens concedidos.

**ARTIGO 5º** - VETADO

**Parágrafo 1º** - VETADO

**Parágrafo 2º** - VETADO

**Parágrafo 3º** - VETADO

**Parágrafo 4º** - VETADO

**Parágrafo 5º** - VETADO

*Am*

*[Handwritten signature]*





# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
www.saltoturistico.com.br

## ARTIGO 6º - VETADO

ARTIGO 7º - Os direitos e obrigações expressos nesta Lei, não poderão ser cedidos a terceiros, em nenhuma hipótese.

## ARTIGO 8º - VETADO

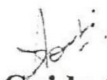
### Parágrafo 1º - VETADO

### Parágrafo 2º - VETADO


ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, previstas nos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
EM 12 de Junho de 2.000

  
**João Guido Conti**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,  
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura da  
Estância Turística de Salto.

  
**WAGNER CORREIA DA SILVA**  
Secretário de Governo